



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Memo nº 07/2021/SA/CMSL

São Luis – MA, 06 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Osmar Gomes dos Santos Filho**  
Presidente da Câmara Municipal de São Luis  
Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
Estado do Maranhão  
PROTOCOLO

Proc. Nº 0024/2021  
Data: 06 de Jan 2021  
[Assinatura]  
PROTOCOLISTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de São Luis atualmente possui um contrato de prestação de serviços de instituição financeira, doravante denominada banco, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores mediante consignação em folha com o **BANCO BRADESCO S/A**.

O referido contrato trata de serviços essenciais para o funcionamento das atividades desta Casa Legislativa tais com: a) processamento e pagamento de Folha de Pagamento dos funcionários municipais ativos b) realização de consignação em Folha de Pagamento de empréstimos e c) efetivação de pagamentos de fornecedores. O presente Contrato nº 001/2013-CMSL foi celebrado em 01 fevereiro de 2016, para o período de **60 (sessenta) meses**, e no dia 01 de fevereiro de 2021, chegará ao fim o prazo de vigência.

Considerando que encontra-se, simultaneamente em tramitação nesta Casa Legislativa o processo licitatório nº 2578/2020/SA/CMSL, com vistas a contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de administração e processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Câmara Municipal de São Luis, com exclusividade, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Considerando também que o procedimento licitatório para a contratação supra mencionado requer tempo, e ciente de que a paralisação do serviço poderia nos gerar sérios transtornos, solicitamos a **AUTORIZAÇÃO** para realização da prorrogação



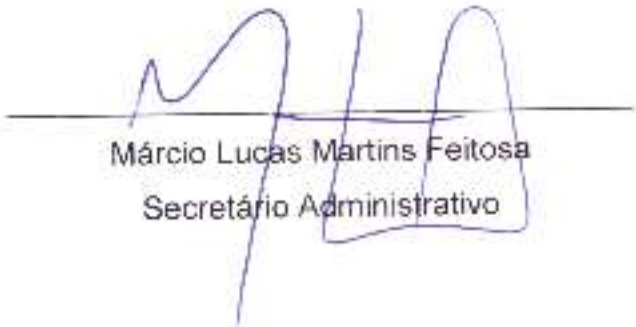
ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

excepcional para **12 (doze) meses**, na forma disposta no Art. 57, §4º da Lei 8.666/93 e/ou até a conclusão do processo regular licitatório em trâmite.

Para a instrução processual seguem acostados cópias alusivas do processo originário, a saber: Contrato nº001/2016 e Publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Luís.

Ante ao exposto, submetemos o presente pleito para conhecimento e deliberação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,



Márcio Lucas Martins Feitosa  
Secretário Administrativo

FLS. Nº 02  
PROC. Nº 0024/2011  
RUBRICA [assinatura]



313  
3234/15  
[Handwritten signature]

**CONTRATO Nº 01/2016**

01

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS E A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA BANCO BRADESCO S/A, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015.

01  
02

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.495.676/0001-17, com sede localizada à Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís-MA, CEP: 65010-200, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **GENIVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE**, brasileiro, CPF nº 304.132.573-04, residente e domiciliado nesta de São Luís-MA, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Instituição Bancária **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.946/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco - SP, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Srs. **CLINTON JOSÉ QUINTÃO FERNANDES**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de Identidade nº 815613 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 472.676.076-91, com endereço comercial no Estado do Maranhão; **FRANCISCO ALBERTO LOPES MONTEIRO**, brasileiro, casado, bancário, portador da Cédula de identidade nº 1078561991 SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 237.791.283-49 com endereço comercial no Estado do Maranhão; tendo em vista a contratação, considerando o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes, a homologação do Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2015**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente, a contratação de Instituição Financeira, doravante denominada Banco, para prestação de serviço de pagamento da folha de salário dos servidores ativos e aposentados, bem como a concessão de crédito aos servidores, mediante consignação em folha, da Câmara Municipal de São Luís, conforme especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, constante do **Processo Administrativo nº 3.234/2015**, parte integrante deste contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

FLS. Nº 03  
PROC. Nº 0024/2015  
RUBRICA [Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 002/2015 e seus Anexos.

3.2 O prazo para início das prestações de serviço será de 15 dias após assinatura do contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, com termo inicial na data de sua assinatura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 A CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do Contrato e notificará o Contratado sobre as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste contrato, no edital e seus anexos e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 A CONTRATADA deverá manter preposto, pertencente ao quadro de empregado da CONTRATADA aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

5.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.5 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

FLS. Nº 04  
PROC. Nº 0024/2015  
RUBRICA



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### 7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Encaminhar ao preposto da CONTRATADA as requisições para a execução contratual;

7.1.2 Acompanhar e fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

7.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

8.1.1 Advertência;

8.1.2 Multa, sendo:

8.1.2.1 de 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a Câmara Municipal de São Luís, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

8.1.2.2 de 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

8.1.2.2 de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

8.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

8.2 O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados a



9.5 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município de São Luís.

9.6 Caso de rescisão contratual por iniciativa do Contratante, e desde que o Contratado não tenha concorrido para a rescisão, a Contratante obriga-se a restituir o valor pago pelo Contratado, proporcionalmente ao prazo restante para o término do contrato, corrigido pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, e sem prejuízo aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93.

9.7 O valor da restituição prevista no parágrafo anterior será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do termo de rescisão.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

10.1 Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Pregão nº 002/2015, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº 002/2015.

10.3 Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTAGEM DOS PRAZOS

11.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no CONTRATANTE.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 217  
PROC. Nº 353417  
RUBRICA [Signature]

**CLINTON JOSÉ QUINTÃO FERNANDES**

CPF n.º 472.676.076-91

Representante Legal

CONTRATADA

**FRANCISCO ALBERTO LOPES MONTEIRO**

CPF n.º 237.791.283-49

\* Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*Elanora Pereira Costa*

Nome:

CPF: 07414693-96

*[Signature]*

Nome: WALTER MARQUES C. R. - 2

CPF: 020.485.003-68

FLS. Nº 07  
PROC. Nº 1024/2022  
RUBRICA [Signature]

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA SECULT

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0022016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201-B-7362015
PRESENCIAL Nº 002015007FMS

Table with contract details including object (equipment rental), contractor (Secult), signature, and value (R\$ 980.150,00).

Handwritten signature and stamp area for the contract.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

SÚMULA DE INEXORIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO: 250-73882016
CONTRATANTE: Controladoria Geral do Município - CGM
CONTRATADA: JAM JURÍDICA - Edição e Eventos Ltda
FUNDAÇÃO LEGAL: A-425, Inc. II, c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/91
OBJEITO: Contratação de Empresa Especializada em Capacitação Profissional
VALOR: R\$ 4.980,00 (quatro mil novecentos e oitenta reais)
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 11104
PROJETIVIDADE: 361240405.2174 - Custo e Investimento
ELEMENTO DE DESPESA: 539039

São Luís, 19 de fevereiro de 2016.

Dalcir Ruediger e Silva Neto
Controlador Geral

Large handwritten signature and stamp of the Controller General.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

EXTRATO DE CONTRATO

Table with contract details including process number, object (financial audit), contractor (Camara Municipal), and value (R\$ 246.670,00).

Handwritten signature and stamp of the Chamber President.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMSA

HORTARIA Nº 0022016 - 2016/SEMSA DE 26 DE FEVEREIRO DE 2016
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, no uso de atribuições legais,

RESOLVE

Designar o Senhor ARIAS OLIVEIRA RIBEIRO, inscrito no CPF nº 031.454.835-04, como responsável técnico pelo projeto de implantação do sistema de segurança alimentar e nutricional em São Luís.

Faça este ato de conhecimento e ciência a todos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR EM 26 DE FEVEREIRO DE 2016

Handwritten signature and stamp of the SEMSA Secretary.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022016-SEMSCA

Table with contract details including process number, object (nutrition training), contractor (AMERICA), and value (R\$ 4.980,00).

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMCAS

EXTRATO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 149-2022/2015

A Secretaria Municipal de Criança e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, após análise da publicação do edital e do processo de seleção de licitantes, resolve:

OBJETO: Licitação de capital destinado em favor das crianças e adolescentes do MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL para o período de 01/03/16 a 31/03/16.

CONTRATADO: Leda Maria

VALOR GLOBAL: R\$ 21.480,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais)

FUNDAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, c/c art. 17, II, da Lei nº 8.666/91 e alterações.

São Luís (RS), 27 de Fevereiro de 2016.

Handwritten signature and stamp of the SEMCAS Secretary.



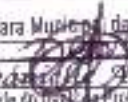


# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

Fls. nº 05  
Proc. nº 0024/2021  
Rubrica [assinatura]

Encaminha-se ao gabinete da Presidência  
São Luís, 06 de janeiro 2021

Câmara Municipal de São Luís-MA

  
Daniel A. Costa  
Chefe do Departamento de Protocolo nº 4232-1